



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1162

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 01

PORTARIA Nº 018/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Instaura Processo Administrativo e designa comissão processante.

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o contido no requerimento encaminhado pelo Sr. Orivaldo Mantoan, por seu Procurador Dr. Moacir Alves de Almeida – OAB/PR nº 00991/PR à este Município, datado de 17/03/2022, onde requer seja reconhecido pelo Município o valor determinado na Escritura de Compra e Venda do imóvel de matrícula nº 8.973, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti, cuja a área total é de 222,565 (duzentos e vinte e dois alqueires, quinhentos e sessenta e cinco milésimos de alqueires), sendo que consta como valor total da venda a importância de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), ou seja, R\$ 1.976,95 (um mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por alqueire;

CONSIDERANDO que no referido requerimento o Procurador do Requerente, juntou recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL nº 1.937.821-SP – 2020/0012079-1), onde aquela corte determinou que a indicação, pelas partes, do valor do negócio tem presunção de veracidade, e que deu aso ao requerimento encaminhado.

CONSIDERANDO ainda que na mesma decisão do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL nº 1.937.821-SP – 2020/0012079-1), onde aquela corte também determinou que, caso o Município entenda que o valor declarado na Escritura de Compra e Venda, seja em valor incompatível com a realidade dos negócios realizados no Município, deve o órgão da administração pública abrir procedimento próprio para através de apuração fixe o que entende direito como base de cálculo para o lançamento do ITBI, ressaltando ainda que deverá ser assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório ao Requerente.

CONSIDERANDO, o anteriormente exposto, determino a realização da apuração dos valores a serem arbitrados ao negócio em análise, através de processo administrativo de acordo com as determinações desta Portaria e legislações afetas a caso.

RESOLVE

I – INSTAURAR

Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar o valor para servir de base para o cálculo do ITBI na referida negociação de compra e venda realizada e informada a esta municipalidade no requerimento protocolado junto a esta municipalidade, pelo Requerente Sr. Orivaldo Mantoan, por seu Procurador Dr. Moacir Alves de Almeida – OAB/PR nº 00991/PR.

II - DETERMINAR

Art. 2º Para fins de instrução do Processo Administrativo fica constituída a Comissão Processante composta de 03 (três) servidores efetivos sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: **CLAUDINEI LUCIANO DOS SANTOS - CPF nº 008.781.259-22**

2º. Secretário: **CARLOS ALBERTO DA SILVA - CPF nº 581.383.079-00**

3º. Membro Vogal: **SIDNEI DOMINGOS FERREIRA - CPF nº 655.309.699-68**

Art. 3º Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR nº 71.869), para assessorar juridicamente a comissão designada a instrução do Processo Administrativo.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento Administrativo para anotação nos registros próprios.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que se apresentar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1162

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 02

Art. 7º Além das normas especificadas do Código Tributário Municipal, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel dos valores que entender direito para servir como base para o cálculo do valor do ITBI, a ser cobrado pelo Município sobre o negócio realizado.

Art. 8º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao Interessado, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de suas considerações, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todos, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
CITE-SE
INTIME-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

DO JULGAMENTO

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (13/04/2022), recebi o Processo Administrativo nº 002/2021, devidamente instruído com o Relatório Final da Comissão Processante, passo à análise.

Da análise dos autos não resta constatado qualquer vício processual, nem tão pouco conclusões diversas das provas carreadas nos autos, assim o relatório final da comissão processante não viola o disposto no artigo 168, da Lei 8.112/90.

Motivos pelo qual acato a conclusão da Comissão para decidir pela constatação da **INCAPACIDADE DO SERVIDOR ISAC FLORENTINO NUNES DE TAL FORMA QUE NÃO SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO EXIGIDA PARA READAPTAÇÃO**, pelas regras determinadas No §1º, do artigo 132, da Seção VII, da Lei 111/92 de abril de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais), desta forma determino que seja encaminhada esta decisão para o Setor de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e por fim que o presente Processo Administrativo de Readaptação de nº 002/2022 seja arquivado como dispõe o §4º, do artigo 167, da Lei 8.112/90.

Conselheiro Mairinck, 18 de abril de 2022.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1162

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 03

DECRETO Nº 27/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. **727/2021** de **28 de Outubro de 2021**, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **11.000,00 (onze mil reais)**, nas dotações a seguir especificadas:

07		SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUARIA, IND E COMERCIO		
001		AGROPECUARIA		
20.541.0007.2.040		MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA e Meio Ambiente		
3390300000	504	2390	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
SUBTOTAL				11.000,00
TOTAL				11.000,00

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit financeiro)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I. SUPERAVIT

504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		11.000,00
SUBTOTAL			11.000,00
TOTAL			11.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em **10 de Abril de 2022**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal